



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19312.58291-34

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 17 do art. 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019:

JUSTIFICATIVA

Foi publicada no dia 11 de dezembro, a Medida Provisória sobre a regularização fundiária; a MPV nº 910, de 2019, que "Altera a lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Este parágrafo é mais uma forma de abrandar a fiscalização dos limites dos imóveis pleiteados para regularização, contrariando determinação do STF na ADI 4269.



Esse dispositivo não exige a comprovação da posse, tal qual ocorria na legislação anterior, mas também não prevê a realização por parte dos órgãos fundiários do levantamento e cadastramentos dos demandantes. Basta, apenas, que o interessado declare sua condição de ocupante de uma área e instrua o seu pedido de regularização apresentando a planta e o memorial descritivo do imóvel rural, assinados por profissional habilitado e devidamente georreferenciado. A única diferença é que agora exige-se a apresentação do Cadastro Ambiental Rural.

Essa nova metodologia, se de fato por um lado simplifica, por outro pode resultar na regularização de áreas de litígio e na manutenção de conflitos no campo.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO



CD/19312.58291-34